



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE BARRACAS DURANTE A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2023, de **credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de barracas para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais do município, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO.**

1.2. Este Edital é destinado apenas às Organizações da Sociedade Civil – OSC, pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais interessados, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h às 11h e de 13h às 16:30h, ou por meio do site www.capimbranco.mg.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o **credenciamento para formação de cadastro de reserva para a concessão de permissão de uso transitório de barracas para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas e jurídicas, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO, a ser realizada semanalmente aos sábados e domingos.**

2.2. As barracas estão instaladas na Praça de Eventos situada na Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, destinadas à **exploração de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, quitandas (pães, fatias, biscoito, bolos, doces), artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas, em espaço de tamanho único de até 2x2 (dois metros por dois metros).**

2.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 01 (um) espaço – barraca, podendo nesta explorar produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, quitandas (pães, fatias, biscoito, bolos, doces), artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas

2.4. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.5. As BARRACAS utilizadas pelos interessados serão cedidas pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, possuindo tamanho único de 2x2m.

2.6. Serão disponibilizadas um total de **28 (vinte e oito)** barracas na Praça de Eventos situada na Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, nos seguintes seguimentos:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

QUANTIDADE	ATIVIDADE COMERCIAL	CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
06 (seis) barracas Hortifrutigranjeiros;	Exploração de hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, etc.	Exclusivo para produtores rurais que farão prova de sua condição mediante a declaração de produtor rural fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG (pessoa física ou jurídica)	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro; É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;
03 (três) barracas Artesanatos	Exploração de artesanatos, flores, plantas ornamentais, etc.	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	É proibida a utilização de mão de obra infantil, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.
02 (duas) barracas Quitandas	Exploração de doces, quitandas (bolos, pães, fatias, condimentos, etc.)	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	O espaço disponibilizado pode conter área para acomodação, desde que seja na parte posterior, respeitando a parte anterior somente para a comercialização.
17 (dezessete) barracas para Bares/Lanchonetes	Comidas e bebidas de consumo imediato in loco, fast-food.	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC e que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas, pessoas jurídicas.	Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação

3 – DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

3.1. Nos 3 (três) primeiros meses contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, não será cobrado nenhuma taxa para o uso da barraca, por se tratar de período de experiência.

3.2. Após este período, será cobrado o valor anual de uso da barraca durante a feira livre, a ser definido pela administração municipal levando-se em consideração o valor de mercado praticado nas feiras existentes em nossa região.

3.3. O pagamento da taxa deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura de aditivo ao Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

4.2. Para participarem do Credenciamento, os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através do Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, localizada na Rua Ana Vicente, 45, Centro, Capim Branco/MG.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

4.2.1. EM SE TRATANDO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....
CNPJ:
Endereço:.....
Responsável Legal pela Instituição:
Seguimento de participação:

4.2.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa Física:.....
Documento de identificação:.....
Endereço:.....
Seguimento de participação:

4.2.3. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....
CNPJ:
Endereço:.....
Responsável Legal pela Instituição:.....
Documento de identificação:.....
Endereço:.....
Seguimento de participação:

4.2.3. EM SE TRATANDO DE PRODUTOR RURAL:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome do Produtor Rural:.....
Documentos de Identificação ou CNPJ:.....
Endereço:.....
Seguimento de participação:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

4.3. São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor da Administração Municipal:

4.3.1. Em se tratando de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Declaração de que não possui fins lucrativos e que prestem serviços para o Município de Capim Branco.

4.3.2. Em se tratando de Pessoas Jurídicas/Produtores rurais:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Em caso de produtor será necessário apresentar atestado de produtor fornecido pela EMATER.

4.3.3. Em se tratando de Pessoas Físicas/Produtores Rurais:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capim Branco.
- g) Em caso de produtor será necessário apresentar atestado de produtor fornecido pela EMATER.

4.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

4.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

4.7. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo receber novas inscrições até o dia **15/03/2024**.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021-2024

5.2. Será aberto cadastro de reserva por ordem de inscrição, podendo o candidato vir a ser chamado a ocupar uma das vagas disponibilizadas, durante o tempo de vigência deste Edital

5.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 1 (um) espaço – barraca, podendo nesta explorar os produtos, de acordo com o item 2.2.

5.4. As inscrições serão numeradas em ordem crescente de acordo com a data e horário da apresentação dos envelopes.

5.5. A Chamada para ocupação da barraca dar-se-á pela lista de credenciados de cada seguimento, por data e hora do credenciamento, em ordem crescente de acordo com a disponibilidade de cada seguimento, conforme forem ocorrendo as desistências.

5.6. A localização das barracas para as devidas instalações, será definida de acordo com os segmentos, e dentro de cada setor, considerando a instalação da última barraca logo após a penúltima barraca e assim sucessivamente até a 1ª (primeira) barraca, sendo o ponto de referência como início e término do setor.

5.7. Caso o credenciado não tenha interesse em assumir sua vez para exposição e vendas dos seus produtos na feira, presumindo-se a desistência da barraca, o mesmo deverá comparecer no Centro de Apoio ao Trabalhador para assinar um Termo de desistência.

5.8. Será concedida oportunidade ao próximo credenciado dentro do seu objeto, para fornecer o item, seguindo a lista de credenciados em ordem crescente entre os interessados

6 – DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Homologado o credenciamento mediante a apresentação de todos os documentos, será permitido o uso do espaço e barracas sem custo nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento.

6.2. A Permissão poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Capim Branco.

6.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.6. A minuta do Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III;

6.7. Quando o interessado não assinar ou desistir do Termo de Permissão, o Município convocará o próximo colocado em ordem de classificação, para assiná-lo.

6.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Cessão.

6.8. O prazo de validade da Autorização será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. O prazo de validade do Termo de Permissão será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

- 8.1. A barraca ficará de posse do feirante contemplado, mediante assinatura e cumorimento dos Termos de Permissão, pelo tempo em que o mesmo permanecer na feira, na condição de feirante, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder;
- 8.2. o feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira, assim como a barraca cedida nos termos deste edital;
- 8.3. A montagem e desmontagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.
- 8.4. A instalação da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do feirante.
- 8.5. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.6. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 8.8. Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;
- 8.9. A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- 8.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Executiva.
- 8.11. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- 8.12. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:
- 8.13. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
- 8.14. Cumprir as demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.107/2007 e Decreto Municipal nº 2.348/2022.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Ceder as barracas aos barraqueiros devidamente credenciados.
- 9.2. Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante a FEIRA LIVRE;
- 9.3. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão de Eventos, Comissão Executiva, e Vigilância Sanitária.
- 9.4. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica e água para instalação das barracas.

10 – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação do sorteio;
- 10.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Executiva e Vigilância Sanitária, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

11.3. Após o início da Feira Livre, havendo vacância, por qualquer motivo, de barracas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme a ordem de classificação.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos, Comissão Executiva, conjuntamente com a Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

11.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Branco, 15 de março de 2023.

Ana Cristina Pereira Silva de Avila
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS)

**À Comissão de Executiva do Município de Capim Branco e
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**

_____, (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____, (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a **concessão de permissão de uso transitório de barracas, a serem instaladas na Praça de eventos, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA/PRODUTOR RURAL)

À Comissão de Executiva do Município de Capim Branco e
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

_____, razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a **concessão de permissão de uso transitório de barracas a serem instaladas na Praça de eventos, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO /2022-2023.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA/PRODUTOR RURAL)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

_____, (nome), portador do documento de identidade n.º _____
emitido por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____,
residente e domiciliado na _____

vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para **a concessão de permissão de uso transitório de barracas a serem instaladas na Praça de eventos, durante a realização da FEIRA LIVRE DE CAPIM BRANCO.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

_____, razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e nem realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Capim Branco/ MG, _____ de setembro de 2022.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

ANEXO III
CREDENCIAMENTO 003/2022
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO/COMODATO

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.140.008, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, denominado **PERMITENTE** e _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente a Rua/Av. _____, denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO/COMODATO** para utilização de 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de Eventos, durante a realização da Feira Livre de Capim Branco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de legítima proprietária das barracas da Agricultura Familiar “Feira Livre”, cede e transfere o referido bem ao PERMITENTE/COMODATÁRIA, a título de comodato, em perfeito funcionamento, para fins exclusivo de utilização na Feira Livre de Estiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de validade do Termo será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Nos 3 (três) primeiros meses contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, não será cobrado nenhuma taxa para o uso da barraca, por se tratar de período de experiência.

3.2. Após este período, será cobrado o valor anual de uso da barraca durante a feira livre, a ser definido pela administração municipal levando-se em consideração o valor de mercado praticado nas feiras existentes em nossa região.

3.3. O pagamento da taxa deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura de aditivo ao Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- 4.1. A barraca ficará de posse do feirante contemplado, mediante assinatura e cumprimento dos Termos de Permissão, pelo tempo em que o mesmo permanecer na feira, na condição de feirante, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder;
- 4.2. O feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira, assim como a barraca cedida nos termos deste edital;
- 4.3. A montagem e desmontagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.
- 4.4. A instalação da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do feirante.
- 4.5. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.6. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 4.7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 4.8. Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;
- 4.9. Não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- 4.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Executiva.
- 4.11. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- 4.12. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares
- 4.13. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:
- 4.14. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 4.15. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços
- 4.16. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 4.17. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços;
- 4.18. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

- 4.19. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
4.20. Cumprir as demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.107/2007 e Decreto Municipal nº 2.348/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 5.1. Ceder as barracas nos locais previamente definidos.
5.2. Permitir o uso e funcionamento das barracas durante a Feira Livre, a partir do dia 24 de setembro de 2022;
5.3. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do Executiva e Vigilância Sanitária.
5.4. Recolher as barracas desmontadas, no fim da feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
e) Mútuo acordo entre as partes;
f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
8.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.
8.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO

- 9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente permissão de uso.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de 2023.

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Elvis Presley Moreira Gonçalves

PERMISSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS

CI:
CPF:

CI:
CPF: